

**ASSEMBLÉIA (OU REUNIÃO) DOS SÓCIOS - OBRIGAÇÃO PARA AS LTDAS.**

1. O Código Civil (art. 1078 da Lei nº 10.406/02) estabeleceu que as sociedades limitadas deverão, até o final de abril de cada ano, realizar:
  - a) Assembléia de sócios (nas empresas com mais de 10 sócios) ou,
  - b) Reunião dos sócios (quando menos de 10 sócios).
2. Objetivo:
  - a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
  - b) Designar administradores, quando for o caso;
  - c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
3. Convocação:
  - a) O anúncio será publicado por três vezes, no mínimo, oito dias antes da realização da assembléia ou reunião;
  - b) Estão dispensadas de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
4. Para atender essa exigência legal pode contar com nosso Setor Paralegal (paralegal@dominioassessores.com.br), tel. 3233-4752. Faremos a ata e o registro com honorários de R\$ 830,00, acrescidos de 5%, faturados ao término dos serviços e as taxas (R\$300,00) serão reembolsadas com a apresentação dos comprovantes.